



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 75, DE 05 DE AGOSTO DE 1999**

**"Institui gratificação de função para o motorista de ambulância"**

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída uma gratificação para o motorista que efetivamente estiver exercendo seu cargo como motorista de ambulância, denominada "gratificação de função".

§ 1º - A gratificação instituída por este artigo terá o valor fixo de R\$80,00 (oitenta reais) por mês.

§ 2º - Caso o período efetivamente trabalhado como motorista de ambulância tenha sido inferior a um mês, a gratificação deverá ser paga proporcionalmente aos dias trabalhados naquele mês.

Art. 2º - A gratificação instituída por esta lei não será incorporada ao vencimento do servidor, nem servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem ou gratificação.

Parágrafo único - Deixando o servidor de exercer o cargo como motorista de ambulância e passando a dirigir qualquer outro veículo perderá o direito à gratificação de função.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do Município que poderão ser suplementadas nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 05 de agosto de 1999

**JOSÉ ALVES SOARES**  
Prefeito Municipal